



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2019 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração 04/2019.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Leis Municipais 1813/2017 e 1818/2017.

Associação privada sem fins lucrativos: Associação de Pais e Alunos Universitários de Ribeirão do Pinhal.

- CNPJ: 11.752.242/0001-58

- Com sede na rua Paraná nº 978, centro, Ribeirão do Pinhal – Paraná.

- Objeto proposto: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os estudantes do município de Ribeirão do Pinhal a deslocarem em suas respectivas Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes e empresas para cidades vizinhas, com uma ajuda de custo nas despesas com (vencimentos e salários, obrigações patronais, combustíveis e Lubrificantes e material para manutenção de veículos)

- Valor total do repasse: R\$ 210.000,00

- Período: fevereiro a dezembro de 2019.

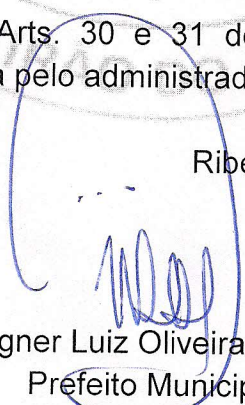
- Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza o atendimento aos estudantes e está amparada pelas leis citadas acima.

Lei Federal 13019/2014 alterada pela 13204/2015 e Decreto Municipal 012/2017:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Ribeirão do Pinhal, 04 de fevereiro de 2019.


Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

B-2 | Atas & Editais

TRIBUNUNA DO VALE
Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – PEF- EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR FUNDAMENTAL II – PEF- INFORMATICA EDUCACIONAL E PEDAGOGO EDUCAÇÃO.

- a- Hemograma Completo (laboratorial);
- b- Glicose ou Glicemia – laboratorial;
- c- Colesterol Total – laboratorial;
- d- Raio x do tórax – PA;
- e- Aptidão Física – Clínico Geral;
- f- Aptidão Mental – (Especialista).

Art 2º - Os demais cargos constantes da Lei nº 269/2011 e alterações, consideram-se exigidos abaixo.

- a- Hemograma Completo (laboratorial);
- b- Glicose ou Glicemia – laboratorial;
- c- Colesterol Total – laboratorial;
- d- Raio x do tórax – PA;
- e- Aptidão Física – Clínico Geral.

Art 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.152/2016.

Edifício da Prefeitura de Guapirama, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de Fevereiro de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2019 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração 04/2019.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Leis Municipais 1813/2017 e 1818/2017.

Associação privada sem fins lucrativos: Associação de Pais e Alunos Universitários de Ribeirão do Pinhal.

- CNPJ: 11.752.242/0001-58

- Com sede na Rua Paraná nº 978, centro, Ribeirão do Pinhal – Paraná.

- Objeto proposto: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os estudantes do município de Ribeirão do Pinhal a deslocarem em suas respectivas Faculdades, Universidades, Cursos Profissionalizantes e empresas para cidades vizinhas, com uma ajuda de custo nas despesas com (vencimentos e salários, obrigações patronais, combustíveis e Lubrificantes e material para manutenção de veículos)

- Valor total do repasse: R\$ 210.000,00

- Período: fevereiro a dezembro de 2019.

- Justificativa da Inexigibilidade: É a única entidade que disponibiliza o atendimento aos estudantes e está amparada pelas leis citadas acima.

Ribeirão do Pinhal, 04 de fevereiro de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal